



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0071/2023

**“Institui o dia Estadual das Associações de Amigos do Autista – AMASs e da Federação das AMAs de Santa Catarina – Feamas/SC e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.”**

**Autor:** Deputado Dr. Vicente Caropreso

**Relator:** Deputado Repórter Sergio Guimarães

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0071/2023, de autoria do Deputado Dr. Vicente Caropreso, que visa instituir, no âmbito do Estado de Santa Catarina “o dia Estadual das Associações de Amigos do Autista – AMASs e da Federação das AMAs de Santa Catarina – Feamas/SC” e alterar “o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.”.

Destaco de sua justificaco (p.4), o que noticia o Autor:

[...]

As AMAs so de suma importncia para a sociedade catarinense, com grandes avanos e trabalhos realizados por tantos anos de incluso das pessoas com TEA.

[...]

A Federao das AMAs de Santa Catarina foi fundada na cidade de Balnerio Cambori, com um trabalhando incansvel para contribuir no desenvolvimento das pessoas com Autismo, na habilitao e reabilitao, com o processo formativo reflexivo e crtico na formao de um bom cidado; por isso podemos afirmar com convico que a dedicao em



se oferecer um serviço de qualidade, manifesta-se nas coisas mais simples que as entidade que fazem parte se propõem a fazer, oferecendo sempre o que há de melhor para cada pessoa com TEA e suas famílias.  
[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 28 de março de 2023 e, em cumprimento aos termos do art. 130, VI, do Rialesc, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), a qual, na forma regimental, fui designado à relatoria, tendo o voto pela admissibilidade proferido.

Na sequência, da análise no âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, houve apresentação da emenda modificativa que apresento em anexo.

Retornando a este Comissão de Constituição e Justiça para apreciação da emenda apresentada, esta foi admitida com a consequente aprovação do projeto ora apresentado.

É o relatório.

## II – VOTO

Nesta fase processual, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça a análise da Emenda modificativa ora apresentada, quanto aos aspectos da constitucionalidade e legalidade, em conformidade com o art. 144, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Da análise da emenda acima citada, observo que encontra-se plenamente hígida em seu aspecto constitucional e legal.

Quanto aos demais aspectos de observância obrigatória desta Comissão também não vislumbram impedimento para o encaminhamento da matéria à apreciação do Plenário.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e, 144, parágrafo único, ambos do regimento Interno, voto pela **APROVAÇÃO** da continuidade da tramitação do **Projeto de Lei nº 0071/2023**, nos termos da Emenda



modificativa (evento 5) aprovada no âmbito da Comissão no âmbito desta **Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência**.

Sala das Comissões,

Deputado Repórter Sérgio Guimarães  
Relator